



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58271/2023

ATA Nº 257/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E ESC COMERCIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada no Palácio dos Migrantes - Paço Municipal "Ângelo Augusto Perugini", na Avenida Sabina Baptista de Camargo, s/nº, Bairro Novo Ângulo, CEP: 13.185-185, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Eliane do Nascimento Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 22.853.579-7 - SSP, devidamente inscrita junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 177.712.718-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ESC COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Silvano de Almeida, nº 153, Bairro Vila Siqueira (Zona Norte), CEP: 02.723-110, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 42.222.413/0001-60, com Inscrição Estadual registrada sob nº 120.912.441.119, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **Evandro Santos Correia**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 17.549.194 – SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 016.894.487-17, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Ata de Registro de Preços** para fornecimento de materiais que serão utilizados pelo DPBEA - Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.2. Objeto da contratação:

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE II - ANESTÉSICOS							
IT	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	EMBALAGEM	VL UNIT	VL TOTAL
1	1.57.90	ACEPRAN 1,0 % - 10MG/1ML	ACEPRAN	750	FRASCO-AMPOLA COM 20 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 18,87	R\$ 14.152,50
2	1.57.38	CLORIDRATO DE CETAMINA 10G, VEÍCULO Q.S.P. 100 ML	KETALEX	750	FRASCO-AMPOLA COM 50 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 97,50	R\$ 73.125,00
3	1.57.184	DEXADETOMIDINA 0,50MG; VEÍCULO Q.S.P. 1,0ML	DETOINDIN SYNTEC	75	FRASCO COM 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 550,89	R\$ 41.316,75
4	1.2.904	FENOBARBITAL 100MG/ML	FENOBARBITAL	375	AMPOLA INJETÁVEL	R\$ 3,37	R\$ 1.263,75
5	1.57.60	KETAMINA 100 MG/ML	KETALEX	225	FRASCO-AMPOLA COM 50 ML	R\$ 79,38	R\$ 17.860,50
6	1.57.102	TILETAMINA (CLORIDRATO) 250,0 MG, ZOLAZEPAM (CLORIDRATO) 250,0 MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 920,0 MG	ZELOTRIL	120	1 FRASCO AMPOLA COM LIOFILIZADO E 1 FRASCO AMPOLA COM 5ML DE DILUENTE	R\$ 223,03	R\$ 26.763,60
7	1.50.64	TIOPOENTAL SÓDICO 1,0G	THIOPENTAL	375	FRASCO AMPOLA	R\$ 35,20	R\$ 13.200,00
8	1.57.168	XILASINA 10 % - 10MG/ML	SEDANEW	450	FRASCO-AMPOLA COM 50 ML	R\$ 105,15	R\$ 47.317,50
COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE IV - ANTIBIÓTICOS							
IT	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	EMBALAGEM	VL UNIT	VL TOTAL
1	1.57.187	AMOXICILINA TRI- HIDRATA 15G, VEÍCULO Q.S.P. 100ML	AGEMOXI AGNER	150	FRASCO COM 50 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 21,60	R\$ 3.240,00
2	1.57.170	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 40MG, CLAVULANATO DE POTÁSSIO 10MG, VEÍCULO Q.S.P. 180 MG	AGEMOXI	225	COMPRIMIDOS	R\$ 32,20	R\$ 7.245,00
3	1.57.33	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 100MG, CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25MG, VEÍCULO Q.S.P. 450 MG	AGEMOXI	225	COMPRIMIDOS	R\$ 59,54	R\$ 13.396,50
4	1.57.188	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 200MG, CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG, VEÍCULO Q.S.P. 890 MG	AGEMOXI	150	COMPRIMIDOS	R\$ 78,74	R\$ 11.811,00
5	1.57.189	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 100MG, CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25MG, VEÍCULO Q.S.P. 450 MG	AGEMOXI	150	FRASCO-AMPOLA DE VIDRO ÂMBAR 50 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 43,28	R\$ 6.492,00
6	1.50.196	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	PENTABIOTICO	375	FRASCO AMPOLA + DILUENTE COM 4ML	R\$ 10,65	R\$ 3.993,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7	1.57.34	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI, BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI, BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI, SULFATO DE DIDROESTREPTOMICINA 250MG, SULFATO DE ESTREPTOMICINA 250MG	PENTABIOTICO	375	FRASCO- AMPOLA DE 1,7 GRAMAS DILUENTE ESTÉRIL DE 3 ML	R\$ 9,80	R\$ 3.675,00
8	1.57.35	BENZILPENICILINA BENZATINA 3.000.000 UI, BENZILPENICILINA PROCAÍNA 1.500.000 UI, BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.500.000UI, SULFATO DE DIDROESTREPTOMICINA 1.250 MG, SULFATO DE ESTREPTOMICINA 1.250MG.	PENFORT	375	FRASCO- AMPOLA DE 8,6 GRAMAS, ACOMPANHADO DE DILUENTE ESTÉRIL DE 1,5 ML	R\$ 13,82	R\$ 5.182,50
9	1.57.190	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 20.000.000 UI, DIHIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 8G, PIROXICAM 0,6G, PROCAÍNA (CLORIDRATO) 1,73G, VEÍCULO Q.S.P. 100,0ML	PENFORT	375	FRASCO- AMPOLA COM 50ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 28,48	R\$ 10.680,00
10	1.57.172	DOXICICLINA (HICLATO) 56,50MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 150,00MG	DOXINEW	375	COMPRIMIDOS	R\$ 16,58	R\$ 6.217,50
11	1.57.173	DOXICICLINA(HICLATO)225,00MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 600,00MG	DOXINEW	375	COMPRIMIDOS	R\$ 18,96	R\$ 7.110,00
12	1.57.174	DOXICICLINA (HICLATO) 300 MG; VEÍCULO Q.S.P. 900MG	DOXINEW	375	COMPRIMIDOS	R\$ 25,60	R\$ 9.600,00
13	1.57.22	DOXICICLINA MONOHIDRATADA 300MG; VEÍCULO Q.S.P. 900MG	DOXI	225	FRASCO DE 60ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 48,98	R\$ 11.020,50
14	1.57.84	ENROFLOXACINO 10%; VEÍCULO Q.S.P. 100ML	CHEMITRIL	225	FRASCO COM 50 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 10,24	R\$ 2.304,00
15	1.57.89	ENROFLOXACINO 2,5%; VEÍCULO Q.S.P. 100ML	CHEMITRIL	225	FRASCO COM 20 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 13,37	R\$ 3.008,25
16	1.57.175	ENROFLOXACINO 50MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 120MG	ZELOTRIL	225	BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 8,87	R\$ 1.995,75
17	1.57.176	ENROFLOXACINO 150MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 450MG	ZELOTRIL	225	BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 17,77	R\$ 3.998,25
18	1.57.124	GENTAMICINA 4,0 G, SULFATO DE ATROPINA 0,05; VEÍCULO Q.S.P. 100 ML	GENTATEC	45	FRASCO- AMPOLA COM 20 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 15,04	R\$ 676,80
19	1.4.596	NORFLOXACINO 400MG	NORTFLAGEM AGENER	150	COMPRIMIDO	R\$ 0,87	R\$ 130,50
20	1.57.181	OXITETRACICLINA BASE 20,0 G LIDOCAINA 2,0 G VEÍCULO Q.S.P. 100 ML	TERRAMICINA	75	FRASCO- AMPOLA COM 50 ML L.A SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 12,61	R\$ 945,75
21	1.57.192	SULFADIAZINA 40G, TRIMETOPRIM 8,0G; VEÍCULO Q.S.P. 100ML	IBATRIM	120	FRASCO- AMPOLA COM 50ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 16,40	R\$ 1.968,00
22	1.57.193	SULFADIAZINA 40G, TRIMETOPRIM 8,0G; VEÍCULO Q.S.P. 100ML	IBATRIM	120	FRASCO- AMPOLA COM 15ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 7,64	R\$ 916,80
23	1.57.194	AZITROMICINA 50 MG, MELOXICAM 0,5 MG, EXCIPIENTE Q.S.P. 200 MG	AZICOX	225	COMPRIMIDOS	R\$ 49,83	R\$ 11.211,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

24	1.57.195	CEFOVECINA SÓDICA 80 MG; EXCIPIENTE 7,9 MG, ÁGUA PARA INJEÇÃO Q.S.P 1,0 ML	CONVENIA ZOETIS	9	1 FRASCO LIOFILIZADO E 1 FRASCO COM 10ML DE AGUA PARA INJEÇÃO COMO DILUENTE	R\$ 1.290,40	R\$ 11.613,60
25	1.57.196	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 50,0MG, VEÍCULO Q.S.P. 150MG	ORALGUARD	45	CAIXA CONTENDO 14 COMPRIMIDOS	R\$ 32,65	R\$ 1.469,25
26	1.57.197	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 75,0MG, VEÍCULO Q.S.P. 210MG	ORALGUARD	45	CAIXA CONTENDO 14 COMPRIMIDOS	R\$ 27,64	R\$ 1.243,80
27	1.57.198	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 150,0MG, VEÍCULO Q.S.P. 420MG	ORALGUARD	45	CAIXA CONTENDO 14 COMPRIMIDOS	R\$ 51,20	R\$ 2.304,00
28	1.57.36	PENICILINA G BENZATINA 10.000.000 UI, PENICILINA G PROCAÍNA 10.000.000 UI, DIHIDROESTREPTOMICINA 20,0G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML	CONDRPOTON	75	FRASCO COM 50ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 24,30	R\$ 1.822,50
29	1.57.199	SULFATO DE CONDROITINA A 20,0 G, CIPROFLOXACINA 0,3 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML	COLIRIO UCB	75	FRASCO CONTA GOTAS COM 5ML USO OFTÁLMICO	R\$ 69,15	R\$ 5.186,25
30	1.57.201	TERRAMICINA PÓ SOLÚVEL	TERRAMICINA	45	EMBALAGEM 100G	R\$ 12,00	R\$ 540,00

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE VI - ANTIFÚNGICOS

IT	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	EMBALAGEM	VL UNIT	VL TOTAL
1	1.57.203	ITRACONAZOL 25MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 1 CÁPSULA	ITL	225	CÁPSULAS	R\$ 2,90	R\$ 652,50
2	1.4.813	ITRACONAZOL 100MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 1 CÁPSULA	ITL	750	CÁPSULAS	R\$ 10,96	R\$ 8.220,00
3	1.57.178	CETOCONAZOL 4,0G, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINE 20 % 20G; VEÍCULO Q.S.P. 100ML	CETODINE	225	FRASCO CONTENDO 500 ML	R\$ 80,25	R\$ 18.056,25
4	1.2.557	CETOCONAZOL 200MG	CETO - C	75	COMPRIMIDO	R\$ 0,93	R\$ 69,75

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE VIII - ANTIMICROBIANA

IT	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	EMBALAGEM	VL UNIT	VL TOTAL
1	1.57.213	SULFADIAZINA PRATA 0,1 G, ALUMÍNIO 5 G, DDVP, CIPERMETRINA	BACTROVET	75	SPRAY DE USO TÓPICO FRASCO COM 500 ML	R\$ 17,30	R\$ 1.297,50
2	1.57.214	SULFADIAZINA 40G, TRIMETOPRIMA 8,0G; VEÍCULO Q.S.P. 100ML	TRIBISSEN	120	FRASCO AMPOLA COM 15ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 10,99	R\$ 1.318,80
3	1.57.215	UNGUENTO DE OXIDO DE ZINCO 18%, ÓLEO DE PINHO 5%, CAOLIN 24% XILOL	CIDENTAL	75	POTE COM 700 G DE PASTA	R\$ 65,43	R\$ 4.907,25
4	1.57.180	MATA BICHEIRA EM PÓ	TANDIL	120	CAIXA COM 12 UNIDADES	R\$ 54,64	R\$ 6.556,80
5	1.57.216	ESPIRAMICINA 150.000 UI, METRONIDAZOL 25MG; VEÍCULO Q.S.P. 1DRÁGEA	STOMORGYL	75	CAIXA COM 20 DRÁGEAS	R\$ 57,80	R\$ 4.335,00
6	1.57.217	ESPIRAMICINA 750.000UI, METRONIDAZOL 125MG; VEÍCULO Q.S.P. 1DRÁGEA	STOMORGYL	75	CAIXA COM 20 DRÁGEAS	R\$ 114,32	R\$ 8.574,00

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE X - ANTIPARASITÁRIOS

IT	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	EMBALAGEM	VL UNIT	VL TOTAL
1	1.57.113	DIPROPIONATO DE IMIDOCARB 12 G; VEÍCULO Q.S.P. 100 ML	IMIZOL	225	FRASCO COM 15 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 53,18	R\$ 11.965,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2	1.57.52	IVERMECTINA 1% VEÍCULO Q.S.P. 1G/100 ML	IVERMECTINA	120	FRASCO COM 50 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 12,99	R\$ 1.558,80
3	1.57.219	IVERMECTINA 3,0 MG, PALATABILIZANTE SUPER PREMIUM EM PÓ PARA CÃES 8,75 MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 125 MG	IVERCANIS	350	CAIXA COM 16 BLISTERS DE 4 COMPRIMIDOS	R\$ 16,37	R\$ 5.729,50
4	1.57.179	PAMOATO DE PIRANTEL 14,50 MG, PAMOATO DE OXANTEL 9,50 MG; VEÍCULO Q.S.P. 100 ML	CHEMITAL	150	FRASCO COM 20 ML SUSPENSÃO	R\$ 31,84	R\$ 4.776,00
5	1.57.139	PAMOATO DE PIRANTEL 174 MG(EQUIVALENTE A 60 MG DE PIRANTEL BASE), PRAZIQUANTEL 15 MG; VEÍCULO Q.S.P.300 MG.	CHEMITAL	750	COMPRIMIDO	R\$ 9,20	R\$ 6.900,00
6	1.57.220	PAMOATO DE PIRANTEL 7,25 G, PAMOATO DE OXANTEL 7,00 G, PRAZIQUANTEL 2,50 G; VEÍCULO Q.S.P.100,00 ML	CHEMITAL	150	FRASCO COM 20 ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 69,19	R\$ 10.378,50
7	1.57.221	PAMOATO DE PIRANTEL 36,24 MG, PAMOATO DE OXANTEL 23,76 MG, PRAZIQUANTEL 6,24 MG; EXCIPIENTE Q.S.P 300,00 MG	CHEMITAL	225	CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS DE 300MG CADA	R\$ 21,54	R\$ 4.846,50
8	1.57.222	PAMOATO DE PIRANTEL 144,12 MG, PAMOATO DE OXANTEL 94,88 MG, PRAZIQUANTEL 24,96 MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 1100,00 MG	CHEMITAL	225	CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS DE 1100MG CADA	R\$ 35,94	R\$ 8.086,50
9	1.57.137	PAMOATO DE PIRANTEL 14,4 MG/ML, FEBANTEL 15 MG/ML, PRAZIQUANTEL 5 MG; SERINGA DOSADORA	VETMAX	225	FRASCO COM 20 ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 33,88	R\$ 7.623,00
10	1.57.67	PRAZIQUANTEL 50 MG, PAMOATO DE PIRANTEL 145 MG, FEBANTEL 150 MG; VEÍCULO Q.S.P. 660 MG	VETMAX	750	COMPRIMIDO	R\$ 2,04	R\$ 1.530,00
11	1.57.138	PRAZIQUANTEL 150 MG, PAMOATO DE PIRANTEL 435 MG, FEBANTEL 450 MG; VEÍCULO Q.S.P. 2 G.	HELFINA	225	COMPRIMIDO	R\$ 19,89	R\$ 4.475,25
12	1.57.166	METRONIZADOL 50 MG; SULFADIMETOXINA 50 MG ; VEÍCULO Q.S.P. 200 MG	GIARDICID	150	CAIXA COM BLISTER DE 10 COMPRIMIDOS	R\$ 62,92	R\$ 9.438,00
13	1.57.223	METRONIDAZOL 500 MG; SULFADIMETOXINA 500 MG; VEÍCULO Q.S.P. 1500 MG	GIARDICID	150	CAIXA COM BLISTER DE 10 COMPRIMIDOS	R\$ 116,90	R\$ 17.535,00
14	1.57.224	METRONIDAZOL 5,0 G; SULFADIMETOXINA 5,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100 ML	GIARDICID	150	FRASCO COM 50 ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 75,26	R\$ 11.289,00
15	1.57.225	CIPERMETRINA 150G/L	CYPERMADE	150	FRASCO COM 20 ML	R\$ 6,10	R\$ 915,00
16	1.57.226	IMIDACLOPRIDA 100 MG, MOXIDECTINA 25 MG, VEÍCULO Q.S.P. 1,0 ML	ADVOCATE BAYER	225	BISNAGA PLÁSTICA 2,5 ML	R\$ 66,75	R\$ 15.018,75
17	1.57..227	DELTAMETRINA 0,76 G; EXCIPIENTE Q.S.P. 19,0 G	CONFRONT	150	COLEIRA DE 19G E 48CM	R\$ 26,14	R\$ 3.921,00
18	1.57.228	DELTAMETRINA 1,0 G; EXCIPIENTE Q.S.P. 25,0 G	CONFRONT	75	COLEIRA DE 25G E 65CM	R\$ 57,61	R\$ 4.320,75
19	1.57.229	FEMBENDAZOL 100 MG, VEÍCULO Q.S.P. 1,0 ML	PANACUR	45	FRASCO COM 20ML	R\$ 53,81	R\$ 2.421,45
20	1.57.230	FEMBENDAZOL 100 MG, VEÍCULO Q.S.P. 1,0 ML	PANACUR	45	FRASCO COM 1 LITRO	R\$ 40,17	R\$ 1.807,65
21	1.57.231	FEMBENDAZOL 500 MG, EXCIPIENTE Q.S.P. 750 MG	FENZOL	45	CAIXA COM BLISTER CONTENDO 06 COMPRIMIDOS	R\$ 38,03	R\$ 1.711,35
22	1.57.232	FEMBENDAZOL 200 MG, PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG, PRAZIQUANTEL 50 MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 5 ML	VETMAX	45	FRASCO COM 30 ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 45,39	R\$ 2.042,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

23	1.57.101	FIPRONIL 1 G, CORANTE DIAZÓICO VERMELHO 0,04 G; VEÍCULO Q.S.P. 100 ML	TOPLINE	120	FRASCO COM 1000 ML USO TÓPICO	R\$ 138,26	R\$ 16.591,20
24	1.57.233	METRONIDAZOL 5MG/ML	METRONIDAZOL	75	BOLSA INJETÁVEL	R\$ 6,26	R\$ 469,50
25	1.57.234	MILBEMICINA OXIMA 4 MG, PRAZIQUANTEL 10 MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 130 MG	MILBEMAX	150	CAIXA CONTENDO 02 COMPRIMIDOS	R\$ 42,46	R\$ 6.369,00
26	1.57.235	MILBEMICINA OXIMA 16 MG, PRAZIQUANTEL 40 MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 130 MG	MILBEMAX	150	CAIXA CONTENDO 02 COMPRIMIDOS	R\$ 53,08	R\$ 7.962,00
27	1.57.236	MOXIDECTINA 1,00G; EXCIPIENTE Q.S.P. 100 ML	PROHEART SR-12 ZOETIS	15	FRASCO AMPOLA DE PLÁSTICO 50ML	R\$ 31,98	R\$ 479,70
28	1.57.134	MOXIDECTINA, 2%, GEL PARA USO ORAL 2G/100G	EQUEST	30	SERINGA COM 12,2G	R\$ 39,98	R\$ 1.199,40
29	1.57.237	NITENPIRAM 11.4 MG; EXCIPIENTE Q.S.P 100 MG	CAPSTAR	120	CAIXA COM BLISTER CONTENDO 06 COMPRIMIDOS	R\$ 86,17	R\$ 10.340,40
30	1.57.238	NITENPIRAM 57,0 MG; EXCIPIENTE Q.S.P 100 MG	CAPSTAR	120	CAIXA COM BLISTER CONTENDO 06 COMPRIMIDOS	R\$ 96,01	R\$ 11.521,20
31	1.57.142	PROPOXUR 2G, COUMAFÓS 3G; EXCIPIENTE CORADO Q.S.P. 100G	TANIDIL BAYER	150	ESTOJO POLVILHADOR PLÁSTICO 200GR	R\$ 31,47	R\$ 4.720,50
32	1.57.3	SELAMECTINA 240 MG/ 2,0 ML	REVOLUTION	150	TUBO DE 240 MG (2,0ML)	R\$ 66,48	R\$ 9.972,00
33	1.57.13	SPINOSAD 560 MG	CONFORTIS	225	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	R\$ 29,65	R\$ 6.671,25
34	1.57.240	Afoxlaner, concentração 136 MG, uso veterinário	NEXGARD	225	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	R\$ 132,95	R\$ 29.913,75

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE XI - ANTISSÉPTICOS

IT	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	EMBALAGEM	VL UNIT	VL TOTAL
1	1.57.111	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA , 0,7G; EXCIPIENTE Q.S.P. 100G	FURAMIL	225	POTE DE 500 GRAMAS	R\$ 113,33	R\$ 25.499,25

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE XXXII - GRANDE PORTE

IT	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	VL UNIT	VL TOTAL
1	14.4.6	EQUINO= COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: Composição básica recomendada – Farelo de soja, farelo de trigo, aveia, milho e sal mineral. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	-	750	KG	R\$ 2,29	R\$ 1.717,50
2	14.4.28	BOVINO = COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: Composição básica recomendada – Farelo de soja, farelo de trigo, aveia, milho e sal mineral. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	-	375	KG	R\$ 4,46	R\$ 1.672,50
3	14.4.55	FENO = Com a composição de gramínea palatável para equinos podendo ser de:Capim Tityton ou Coast-Cross 4-n umidade máxima de 12%(dose por cento), sem valores e leveduras. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	-	750	KG	R\$ 1,54	R\$ 1.155,00
4	14.4.56	QUIRERA = ESPECIFICAÇÃO: Milho triturado em grânulos pequenos. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	-	3.750	KG	R\$ 1,99	R\$ 7.462,50
5	14.4.57	SUPLEMENTO = ESPECIFICAÇÃO: Farelo de trigo. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	-	750	KG	R\$ 3,32	R\$ 2.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE XXXIII - AQUATICOS							
IT	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	VL UNIT	VL TOTAL
1	14.4.58	<p>PEIXE= COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO:Farinha de vísceras de aves, farinha de proteína isolada de suíno, quirera de arroz, gordura de frango, polpa de beterraba, farelo de ervilha, gordura animal estabilizada, glúten de milho, glúten de trigo, óleo de peixe refinado, óleo vegetal, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glicosamina, zeolita, fruto-oligossacarídeos, psyllium, parede celular de levedura (MOS), extrato de rosa da índia, sorbato de potássio, fosfato bicálcico, fosfato monocálcico, carbonato de cálcio, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, vitaminas (A, E, C, D3, B1, B2, B6, B12, PP), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, levedura seca de cervejaria, levedura enriquecida com selênio, DL- metionina, L-lisina, tirosina, taurina, L-carnitina, palatabilizante à base de fígado de frango, antioxidante (BHA).</p> <p>Composição: Acido Fólico, Açucar, B.H.T. (Hidroxido de Tolueno Butilado), Biotina, Cloreto de Colina, Cloreto de Sodio (Sal Comum), Farelo de Germen de Milho, Farelo de Soja, Farelo de Trigo, Farinha de Carne, Farinha de Peixe, Farinha de Vísceras Aves, Fosfato Bicalcico, Iodato de Calcio, Levedura Inativada, Milho Integral Moido, Niacina, Óleo de Soja Degomado, Pantotenato de Calcio, Selenito de Sodio, Sulfato de Cobalto, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Sulfato de Mangânes, Sulfato de Zinco, Vitamina B12, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B7 (Inositol), Vitamina C, Vitamina, D3, Vitamina E e Vitamina K3</p> <p>Enriquecimentos por quilograma do produto (mín.): Vitaminas: A: 25000 UI, D3: 1200 UI, E: 700 UI, C: 320 mg, B1: 4,2 mg, B2: 3,8 mg, B6: 35,5 mg, B12: 70 µg, PP: 15 mg, Ácido pantotênico: 38,8 mg, Ácido fólico: 13 mg, Biotina: 3,57 mg, Colina: 1109 mg.</p> <p>Minerais: Iodo: 4,7 mg, Selênio: 0,09 mg.</p>	PIRA	1.500	KG	R\$ 6,66	R\$ 9.990,00
COTA RESERVADA - LOTE LIII - HORMÔNIO							
IT	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	EMBALAGEM	VL UNIT	VL TOTAL
1	1.2.1055	OCITOCINA 5 UI/ML	OCITOCINA UCB	50	AMPOLA INJETÁVEL	R\$ 14,40	R\$ 720,00

TOTAL GERAL	R\$ 735.193,15
-------------	----------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3.3. A Proposta da detentora;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses contados da sua assinatura**, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 735.193,15** (setecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto .

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Município de Hortolândia, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 8.8.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:

9.2. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

9.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

motivada.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Ficha 199 - 06.02.18.541.0223.2.037.339030.01.0000000

Secretaria de Segurança:

Ficha 225 - 07.0020618102242041339030

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 10 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Eliane do Nascimento Nunes de Oliveira

ESC COMERCIAL LTDA
Evandro Santos Correia